

30/10/1942

Proc. 9047/41

(CJT-257-42)

1942

OPF/ZM.

É do se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro José de Moraes, pelo Sindicato de Classe, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª Região, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação que oferecera contra a Companhia de Navegação Aliança Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 17 de julho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos Tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942.

- | | | |
|----|----------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Alberto Surek | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 16/11/1942